



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS**

**EMENDA N° 3-PLEN (DE REDAÇÃO)**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 50-A da Lei nº 4.117, de 1962, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.352, de 2023, sem alteração de conteúdo ou sentido:

“Art. 50-A. A emissora de radiodifusão que pretenda alterar as características técnicas do serviço concedido, permitido ou autorizado para aumentar sua área de cobertura ou melhorar a intensidade do sinal transmitido, de modo que seja necessária a modificação de seu enquadramento, terá seu pedido analisado desde que a alteração pretendida tenha o objetivo de melhor atender à comunidade do Município ou da região para o qual o serviço é destinado, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

